



POLÍTICA

ANTITRUSTE E RELAÇÃO COM CONCORRENTES



ARGENTA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA	4
3. A IMPORTÂNCIA DA CONCORRÊNCIA	4
4. A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL	4
5. CONDUTAS CONCORRENCIAIS	5
6. SANÇÕES	6
6.1 Para empresas	6
6.2 Para as pessoas físicas	7
6.3 Para empresas e pessoas físicas	7
7. CONDUTA	8
7.1. Como agir em caso de fiscalização surpresas por parte de autoridades de defesa da concorrência e diante de medida de busca e apreensão	11
8. COMO AGIR EM CASO DE DESCOBERTA DE VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA	11
9. TREINAMENTOS	12
10. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE	12
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	13

1. INTRODUÇÃO

Com a ampliação dos negócios, a intensificação do desenvolvimento e o compromisso com a integridade do ecossistema ARGENTA, o objetivo específico desta POLÍTICA ANTITRUSTE E RELAÇÃO COM CONCORRENTES é informar e conscientizar os funcionários e partes interessadas, permitindo a prevenção de questionamentos e a melhoria contínua na observância da aplicação da legislação de defesa da concorrência, assim como a redução dos riscos e sanções para a companhia. O ecossistema ARGENTA acredita nos benefícios da concorrência para si, para seus funcionários e para a sociedade.

Assim, com o intuito de orientar seus funcionários sobre quais práticas são admitidas e quais não são admitidas tratando-se da livre concorrência, como um dos fundamentos basilares para reprimir o abuso do poder econômico que busque eliminar a concorrência, vise dominar mercado e/ou aumentar arbitrariamente os lucros.

Esta política tem como objetivo reforçar o compromisso da ARGENTA com o cumprimento estrito da legislação de defesa da concorrência (antitruste) brasileira e das jurisdições estrangeiras em que realiza negócios, além de estabelecer requisitos gerais para o relacionamento com concorrentes, orientando os administradores e funcionários do ecossistema ARGENTA quanto às diretrizes gerais para a prevenção de infrações contra a ordem econômica.

São inaceitáveis pelo ecossistema ARGENTA quaisquer ações que limitem, ou que tenham a possibilidade de limitar a livre concorrência.

A observância das regras previstas nesta Política é fundamental para evitar a aplicação de penalidades ao ecossistema ARGENTA por infrações à ordem econômica, assim como para impedir que qualquer empresa do grupo sofra com práticas anticompetitivas executadas por outros agentes.

A ARGENTA é veementemente contrária a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes com relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente.

2. ABRANGÊNCIA

A presente POLÍTICA ANTITRUSTE E RELAÇÃO COM CONCORRENTES é aplicável a todos os funcionários, estagiários, aprendizes, membros da alta direção, parceiros de negócios, fornecedores e terceiros que mantenham relação contratual com o ecossistema ARGENTA ou que atuem em seu nome ou benefício, devendo durante o vínculo com a ARGENTA contribuir em sua divulgação, respeitando as exigências estabelecidas neste documento.

3. A IMPORTÂNCIA DA CONCORRÊNCIA

Suborno, propina e outras formas de corrupção são contrárias à lei e aos valores da A legislação de defesa da concorrência serve como instrumento de proteção e de preservação dos mais variados princípios e valores constitucionais que regem o mercado de forma geral, como, por exemplo, os princípios da livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor. Em um mercado livre, as empresas que mais inovam e as que se mostram mais eficientes irão prosperar, beneficiando, por conseguinte, os consumidores, que terão à sua disposição melhores produtos por menores preços.

A limitação da concorrência tem efeitos negativos não só sobre os consumidores, mas também sobre toda a economia, que deixa de funcionar de maneira eficiente.

As leis anticorrupção aplicáveis incluem a Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção Brasileira” e suas regulamentações, o Foreign Corrupt Practices Act dos EUA (FCPA) e outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção, bem como as normas, políticas e procedimentos internos da ARGENTA.

4. A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO BRASIL

É proibido oferecer ou aceitar subornos. A Constituição Federal de 1988 prevê a livre concorrência como um dos principais fundamentos da ordem econômica nacional e determina a repressão ao abuso do poder econômico que vise eliminar a concorrência, dominar mercados e aumentar arbitrariamente os lucros. Há, basicamente, duas leis que regulamentam o comando constitucional, uma no campo administrativo e outra em

âmbito criminal (esta última se aplica apenas às pessoas físicas).

No Brasil, a legislação de defesa da concorrência tem na Lei nº 12.529/2011 seu principal diploma. Está encarregado da aplicação administrativa dessa Lei o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC, formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, órgão federal subordinado ao Ministério da Fazenda.

5. CONDUTAS CONCORRENCIAIS

O artigo 36 da Lei de Defesa da Concorrência prevê que constitui infração à ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

1. Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
2. Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
3. Aumentar arbitrariamente os lucros;
4. Exercer de forma abusiva posição dominante.

Como exemplos de condutas anticompetitivas, a Lei lista: cartéis, vendas casadas, preços predatórios, fixação de preço de revenda, acordos de exclusividade, discriminação de clientes ou fornecedores.

IMPORTANTE: de acordo com a Lei de Defesa da Concorrência (artigo 36, parágrafo 2º e com decisões recentes do CADE, a posição dominante é presumida sempre que uma empresa ou grupo de empresas controlar 20% ou mais de mercado relevante. Este percentual pode variar de acordo com setores específicos da economia.

Salienta-se, contudo, que a conquista de market share resultante de processo natural de maior eficiência da empresa em relação a seus concorrentes não é um ilícito concorrencial. O problema é o abuso deste poder de mercado, que pode ocorrer de diversas formas em face de concorrentes (atuação horizontal) ou clientes/fornecedores (atuação vertical). A distorção unilateral das condições de mercado pode

configurar abuso e, somente então, ser passível de persecução pelos órgãos de defesa da concorrência.

6. SANÇÕES

Além dos evidentes transtornos práticos e dos custos relacionados a uma investigação (honorários, custas processuais, recursos da administração das empresas etc.), a condenação por uma infração concorrencial tem um custo imensurável em termos de reputação: a boa imagem do ecossistema ARGENTA diante de seus clientes e fornecedores pode ser irremediavelmente abalada por conta de uma condenação por prática anticoncorrencial – ou mesmo por conta de mero envolvimento em investigações dessa natureza –, que podem levar à perda de credibilidade e, consequentemente, de lucratividade, diminuindo o valor das empresas. Ademais, as empresas ficam sujeitas a sanções administrativas.

Da mesma forma, investigações concorrenciais também podem levar as pessoas físicas a situações extremamente desagradáveis e prejudiciais à sua imagem, sujeitando-as ainda a penalidades administrativas e criminais.

6.1 Para empresas

As empresas condenadas estão sujeitas às seguintes sanções no âmbito administrativo:

1. Multa de 0,1 a 20% do faturamento bruto no último exercício no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração. A multa poderá ser aplicada sobre o faturamento total da empresa ou do grupo econômico se o faturamento não estiver discriminado por ramo de atividade empresarial ou se o faturamento discriminado for considerado incompleto e/ou não idôneo. O valor da multa não deverá ser inferior à vantagem auferida com a prática anticompetitiva;
2. Publicação de extrato da decisão condenatória em jornal de grande circulação;
3. Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e participar de licitação junto à Administração Pública por prazo não inferior a cinco anos;
4. Inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;

5. Licença compulsória de patentes de titularidade do infrator;
6. Perda de incentivos fiscais ou subsídios públicos;
7. Cisão de sociedade, transferência de controle societário, venda de ativos, cessação parcial de atividade, ou qualquer outro ato ou providência necessários para a eliminação dos efeitos nocivos à ordem econômica.

6.2 Para as pessoas físicas

As pessoas físicas condenadas estão sujeitas às seguintes sanções no âmbito administrativo:

1. Multa de 1 a 20% do valor da multa aplicada à empresa, de responsabilidade pessoal e exclusiva, no caso de administrador que seja direta ou indiretamente responsável pela infração cometida;
2. Multa de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões, no caso de outras pessoas físicas que não exerçam cargo de direção ou administração na empresa;
3. A proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
4. Cartel também é crime! As penas podem ser de 2 a 5 anos de prisão e multa.

6.3 Para empresas e pessoas físicas

1. A condenação por práticas anticoncorrenciais, além de resultar em penalidades administrativas, de um lado, e criminais, de outro, também podem gerar ações de indenização, movidas por consumidores, fornecedores e concorrentes lesados financeiramente pelo ilícito cometido pelas empresas e pessoas físicas condenadas.

******Além das penalidades previstas em lei, o descumprimento de quaisquer das disposições relacionadas à presente Política sujeitará o funcionário a medidas disciplinares que serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, respeitando a Política Interna de Gestão de Consequências. Advertência verbal ou escrita;

2. Suspensão; ou

3. Término do contrato de trabalho com ou sem justa causa.

Todos os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a esta Política e/ou ao Código de Conduta e Ética do ecossistema ARGENTA estão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos ou na legislação aplicável, bem como à rescisão contratual ou extinção da relação comercial.

7. CONDUTA

O ecossistema ARGENTA acredita que a presença de seus concorrentes no mercado auxilia em seu processo de aprendizagem e promove um constante e saudável desafio à sua capacidade de inovar. Assim, reconhecemos que a concorrência é o modo mais saudável e eficaz para forçar o avanço das empresas, permitindo que elas conquistem melhorias e as ofereçam aos seus clientes.

Para manter a concorrência saudável, o ecossistema ARGENTA condena a obtenção de informações da concorrência por meios ilegais, motivo pelo qual não autoriza nenhum de seus funcionários a divulgar informações internas relacionadas à precificação ou estratégias comerciais da empresa. Da mesma forma, a ARGENTA não se interessa em receber informações ou documentos confidenciais da concorrência, através de seus funcionários ou por qualquer outro meio.

O respeito pela reputação dos concorrentes faz parte da nossa cultura empresarial, portanto ele deve ser tratado com o mesmo respeito com que o ecossistema ARGENTA espera ser tratado. Assim, devemos somente utilizar práticas comerciais que respeitem às leis locais, nacionais e internacionais.

É vedado a qualquer funcionário/parceiro manter negociação com concorrente visando fixar preços e condições de venda, adotar ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou pré-acordada, dividir mercados de produtos, entre outros.

O ecossistema ARGENTA condena, veemente, toda troca de informações ou contato, por qualquer meio de comunicação (e-mail, mensagens, telefone, etc.), de seus funcionários, independente do cargo, com as empresas concorrentes, em especial, informações sobre preços passados, atuais e futuros, políticas de preços, descontos e promoções, royalties, termos e condições de venda, custo, escolha de cliente,

mercados territoriais, cotas de produção, divisão de mercados ou clientes e demais assuntos estratégicos ou comerciais.

Sendo vedada pela empresa a celebração de qualquer acordo ou contrato, sejam eles verbais ou escritos, concernente a esses assuntos, caso seja verificada tal conduta por parte de qualquer funcionário, será dele, pessoa física, a responsabilidade civil e criminal dos seus atos, ficando o ecossistema ARGENTA eximido de todo e qualquer dano, reparação ou condenação relativos à prática ora proibida.

Todos devem estar atentos ao cumprimento integral do Código de Conduta e Ética ARGENTA e desta Política que expressa o dever de todos, assim estabelecidos, mas não limitados a:

1. Zelar pela concorrência leal e não se engajar em atividades ou negócios lesivos ao consumidor, à administração pública ou sociedade;
2. Não se relacionar com concorrentes, objetivando acordos quanto a preços, repartição de mercado, territórios de venda ou programas de produção e atitudes que elimine a competição sadia;
3. Não estabelecer acordos com concorrentes no sentido de não competir, restringir negócios com parceiros de negócio, apresentar ofertas fictícias no âmbito de propostas ou repartir clientes, mercados, territórios ou programas de produção;
4. Não obter e não usar informações confidenciais de concorrentes;
5. Não pode haver qualquer discussão ou troca de informações com qualquer representante de empresa concorrente do ecossistema ARGENTA com relação a preços passados, atuais e futuros, políticas de preços, descontos e promoções, royalties, termos e condições de venda, custos, escolha de clientes, mercados territoriais, divisão de mercados ou clientes;
6. Com base nas eventuais restrições oriundas da legislação de defesa da concorrência ou antitruste brasileira e das jurisdições estrangeiras em que atua, o ecossistema ARGENTA é livre para escolher seus clientes e fornecedores, e deve fazer isso de forma independente.;

7. O ecossistema ARGENTA é livre para recusar negócios que sejam contrários a interesses comerciais legítimos como, por exemplo, para sua proteção contra risco de crédito, riscos ambientais, riscos à reputação comercial, dentre outros; Todos devem seguir algumas diretrizes especiais quando se depararem com situações que podem trazer riscos ao ecossistema ARGENTA, dessa forma:

1. Em reuniões com participação de concorrentes, verifique o convite, a agenda e, se aplicável, a ata da reunião, para se certificar que nada feriu ou irá ferir os princípios desse procedimento;
2. Deixe a reunião, caso a discussão seja direcionada para temas que possam prejudicar a concorrência ou se caracterizem por práticas inadequadas, em relação a temas antitruste, e comunique a área de Compliance;
3. Caso você receba documentos não solicitados com conteúdo crítico dos concorrentes, imediatamente entre em contato com a área de Compliance;
4. Caso algum concorrente comece a falar sobre preço, mercado ou clientes, interrompa imediatamente a conversa e informe o fato a área de Compliance;
5. Relate todas as (possíveis) práticas indevidas ou procedimentos em relação às leis concorrenciais, atitudes inadequadas, desvios de conduta ou infrações às leis.

O ecossistema ARGENTA não permite:

1. Participação em cartéis (fixação preços, alocação clientes ou territórios, ou manipulação de propostas junto aos competidores);
2. Utilização de informações privilegiadas do concorrente para obter uma vantagem indevida (informações do concorrente só podem ser utilizadas se forem de domínio público);
3. Imposição aos parceiros a compra exclusiva ou obrigações de fornecimento, garantia de descontos de fidelidade, a cobrança preços excessivos, ou a discriminação entre clientes (exceto se houver uma razão clara e que possa ser justificada);
4. Cometimento de qualquer ato que possa ferir os princípios da concorrência leal e justa.

7.1. Como agir em caso de fiscalização surpresas por parte de autoridades de defesa da concorrência e diante de medida de busca e apreensão

1. Contato Imediato com o Compliance: Notifique imediatamente a área Jurídica e de Compliance assim que for informada a presença das autoridades. Sempre que possível, aguarde a chegada dos advogados antes de prosseguir;
2. Verificação de Identidade: Caso o jurídico não esteja presente, confirme a identidade funcional dos servidores e verifique o conteúdo do mandado. Permita acesso às instalações apenas nos limites estabelecidos no documento;
3. Acompanhamento das Autoridades: Acompanhe os agentes em todas as etapas e disponibilize uma sala para o exame dos documentos. Sugira que todos os itens sejam levados até essa sala para análise;
4. Interações Limitadas: Evite discussões informais ou compartilhamento de opiniões pessoais. Em caso de perguntas sobre a empresa, procure orientação do jurídico;
5. Preservação de Documentos: Não destrua ou oculte arquivos (incluindo documentos eletrônicos). Documentos produzidos por advogados devem ser protegidos por sigilo e só podem ser entregues sob orientação jurídica;
6. Registro da Inspeção: Anote todas as perguntas feitas pelos agentes e solicite uma lista dos documentos e itens apreendidos. Sempre que possível, providencie cópias ou backups;
7. Discrição e Calma: Mantenha a confidencialidade sobre o procedimento e só comente com terceiros quando orientado pelo jurídico. Zelar por um ambiente calmo e organizado é essencial durante a inspeção.

8. COMO AGIR EM CASO DE DESCOBERTA DE VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

A imediata comunicação de dúvidas e de potenciais infrações ao Canal de Conduta e Ética ARGENTA. Portanto, os funcionários ou terceiros que tiverem conhecimento de qualquer conduta suspeita devem imediatamente comunicar tal prática.

Ao identificar ou suspeitar de qualquer irregularidade, você pode e deve relatar

qualquer comportamento que perceba ser uma atitude incompatível com os nossos valores, através do site www.contatoseguro.com.br/argenta ou pelo telefone 0800 515 0017. A ligação é gratuita e não é necessário identificar-se. O canal funciona 24h por dia e os relatos são recebidos por especialistas da Contato Seguro.

Após a Contato Seguro receber um relato, o caso é encaminhado para um Comitê Interno, que iniciará a análise, buscando todas as informações necessárias para dar o encaminhamento adequado ao relato.

Ao fazer uma denúncia, você recebe um número de protocolo, através do qual pode acompanhar o andamento e a resolução do relato.

Todas as situações que estejam em desacordo com as leis ou com os princípios éticos e valores do Grupo, devem ser reportadas também.

9. TREINAMENTOS

Todos funcionários e/ou terceiros elegíveis, no ato de sua admissão, bem como, perante prazo periódico, deverão realizar os treinamentos de Compliance obrigatórios, disponíveis na plataforma de Aprendizagem da ARGENTA, entre eles: Código de Conduta e Ética, Anticorrupção, Compliance Concorrencial, Brindes, Convites e Hospitalidades e demais políticas de integridade do grupo. A depender das atividades exercidas na companhia, poderão ser designados treinamentos adicionais específicos e periódicos para o funcionário, tendo em vista o pleno exercício de suas atividades.

10. VIGÊNCIA E PERIODICIDADE

As políticas estabelecidas pelo ecossistema ARGENTA serão avaliadas e atualizadas semestralmente ou mediante necessidade e terão vigência no ato de sua aprovação pela alta administração.

Essa periodicidade visa garantir que as diretrizes e ações estejam sempre alinhadas à realidade do nosso contexto, permitindo uma reflexão crítica sobre os resultados alcançados e as metas a serem buscadas no futuro.

A revisão semestral propicia um espaço para a análise de dados, feedbacks e tendências que podem impactar no nosso desempenho e objetivos. Além disso, esse

processo de atualização assegura que as políticas permaneçam relevantes e eficazes, adaptando-se às mudanças do ambiente interno e externo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O ecossistema ARGENTA não tolerará de forma direta ou indireta nenhum tipo de prática ilícita oriunda em relação à Lei Antitruste e às Relações com Concorrentes.

Qualquer violação a essa Política poderá causar graves danos para o Grupo e à sua imagem, por isso resultará na aplicação de medidas disciplinares aos envolvidos.

O ecossistema ARGENTA se reserva no direito de disciplinar ou encerrar o contrato daqueles que não demonstrarem uma conduta compatível com os seus princípios éticos e valores.

Exceções e casos omissos à Política Antitruste e Relação com Concorrentes ARGENTA serão submetidos ao setor de Compliance para avaliação e suas devidas celebrações de condução.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. Lei de Defesa da Concorrência. Diário Oficial da União, Brasília, 30 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 11 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>

CADE. (2019). Cartilha de Defesa da Concorrência. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em: www.cade.gov.br



40 anos



LUIZ
ARGENTA

DNA

ARGENTA
Participações

NEXTA

Arlazul

FROTAÚNICA
LOGÍSTICA